



# Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Verifico que este documento esteve  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 20 / 09 / 21

  
Diretora Responsável

LEI Nº. 1.915/2021

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder  
Auxílio à empresa Namir Pereira  
Sarmiento ME e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio em forma de instalação elétrica para fornecimento de energia (C18) à empresa Namir Pereira Sarmiento, inscrita sob o CNPJ nº 40.497.172/0001-37, localizada em Faxinal dos Pachecos, Tabai, no valor de R\$ 10.134,00 (dez mil cento e trinta e quatro reais).

Art. 2º A empresa deverá gerar no mínimo dois empregos diretos na unidade, ficando obrigada a apresentar demonstrativo do quadro funcional ao Município de Tabai no prazo máximo de seis meses, bem como manter os seus impostos em dia, sob pena de revogação do auxílio, com a retomada dos equipamentos cedidos.

Parágrafo único: Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta).

Art. 3º A empresa é responsável pelo pagamento do consumo de energia elétrica, bem como por todos os débitos, encargos e obrigações decorrentes de sua atividade.

Art. 4º Fica vedada a utilização dos equipamentos para outra finalidade que não seja o objeto empresarial - 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão do auxílio.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da empresa, a cessão do auxílio será automaticamente cancelada, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.0001 - 797.

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 04 de fevereiro de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal



*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora encaminhado solicita autorização legislativa para conceder auxílio em forma de instalação elétrica para fornecimento de energia (C18) à empresa Namir Pereira Sarmiento, inscrita sob o CNPJ nº 40.497.172/0001-37, localizada em Faxinal dos Pachecos, Tabaí, no valor de R\$ 10.134,00 (dez mil cento e trinta e quatro reais), visando permitir que a mesma desenvolva suas atividades em nosso Município, oportunizando geração de emprego e renda.

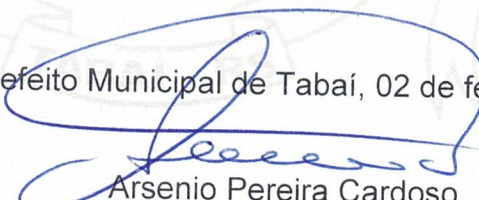
A proposição está em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº. 433/05, que objetiva incentivar o desenvolvimento econômico e social de Tabaí.

Segue em anexo a este projeto documentos apresentados pela empresa.

Diante de tais considerações, nos pertine reforçar que a intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de oferta de emprego aos seus munícipes e geração de impostos ao município.

Isto posto, contamos com a atenção dessa Colenda Câmara de Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 02 de fevereiro de 2021.

  
Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal